Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 01

MENSAGEM Nº029/23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº029/23, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais.

A abertura de Crédito Suplementar está previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

O referido Crédito Suplementar tem como objetivo aquisição de um Trator para Manutenção dos Serviços Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações Rurais que será custeado com Recursos do convênio nº 892816/2019 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Os créditos Suplementar serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº029/23

Autoriza a abertura de credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R$211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROP., AGRIC. E APOIO AS ASSOCIAÇÕES
02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações Rurais
20.606.0027.2056– Manutenção da Secretária de Administração
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente **(F-355)**
Fonte de Recurso – 02.0700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$211.500,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 08/05/23

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em dois discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 08/05/23
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 08/05/23
O Presidente

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000065

Câmara Municipal de Carneirinho - MG
Folha Nº

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/05/08000065

Número / Ano	000065/2023
Data / Horário	08/05/2023 - 09:37:13
Assunto	Ofício nº 032/2023 Projetos de Lei nº 025, 026, 027,28 e 029/2023
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	5
Emitido por	Jane

Câmara Municipal
Folha Nº 01
Responsável
de Carneirinho - MG

PARECER JURÍDICO Nº 052/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 029/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre abertura de credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia

Câmara Municipal
Folha Nº 07
Assinatura
de Carneirinho - MG

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia

Câmara Municipal
Folha Nº 06
Carneirinho MG

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:
I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 029/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 029/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – (...)
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
(...)"

Como se observa no Projeto de Lei nº 029/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 029/23.

Letícia

Câmara Municipal
Folha Nº 07
Assinatura

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 029/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 029/23, visa abrir credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por superavit financeiro no valor total de R$211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), para fazer face as despesas para o exercício de 2023, apresentado no mesmo a dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Na mensagem, desta ainda que, o referido Crédito Suplementar tem como objetivo aquisição de um Trator para Manutenção dos Serviços Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações Rurais que será custeado com Recursos do convênio nº 892816/2019 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Nesse sentido, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito especial está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso I, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Portanto, situação que se denota no presente caso. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

> "Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:
>
> I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior."

Leticia

Câmara Municipal
Folha Nº 02

Isto posto, o dito no Projeto de Lei nº 029/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Logo, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 029/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 08 de maio de 2023.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal
Folha Nº 09

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2023	Autoriza a abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** Maioria simples	**DATA DE RECEBIMENTO** 08/05/25023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**08/05/2023**
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
7ª Reunião Ordinária – 08/05/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 08/05/23 Visto do Pres: **Zenon Pereira Assunção**	
Entregue ao Relator em 08/05/23 Visto do Relator: **Érica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 08/05/23 Visto do Pres: **Zenon Pereira Assunção**	
Entregue ao Relator em 08/05/23 Visto do Relator: **Érica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		_____A favor _____Contra
		Rejeitado por ____x_____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal — Folha Nº 10

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de maio de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Zenon Pereira Assunção**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Érica de Souza Queiroz**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de maio de 2023.

APROVADO em Único discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 08/05/2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Folha Nº 1

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de maio de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Zenon Pereira Assunção**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Érica de Souza Queiroz**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 8 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade.

Carneirinho-MG, 08/05/23.

PRESIDENTE

Câmara Municipal — Folha Nº 12 — Assinatura — Visto

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2023

Autoriza a abertura de credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R$211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROP., AGRIC. E APOIO AS ASSOCIAÇÕES
02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropecuário, Agricultura e as Associações Rurais
20.606.0027.2056– Manutenção da Secretária de Administração
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente **(F-355)**
Fonte de Recurso – 02.0700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$211.500,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de maio de 2023.

Fábio Samartino
Presidente